



## **ABORTO: UM PROBLEMA DE SAÚDE PÚBLICA NO BRASIL COM COR E CLASSE SOCIAL**

Celiena Santos Mânica<sup>1</sup>

Maria Victória Pasquoto de Freitas<sup>2</sup>

**Palavras-chave:** aborto; gênero; mulheres negras; saúde pública;

Historicamente, a mulher vem ocupando papel secundário e subalterno, tanto na vida privada, como nas mudanças sociais ocorridas no Brasil desde a colonização. Relegadas aos cuidados do lar e a reprodução – trabalhos não remunerados e não valorizados –, elas tiveram de lutar para ocupar espaços públicos e romper a bolha social machista e patriarcal que ainda insiste em sobreviver e que se mostra muito mais cruel para as mulheres negras.

Ao revisitar a temática do aborto, um assunto envolto por diversos tabus religiosos, morais, sexuais e de gênero, há que se pensar em todas as raízes machistas e escravocratas que construíram o Brasil que num intento de controle em desfavor das mulheres, impedem-nas de decidir livremente sobre o destino de seus corpos e de sua vida.

Diante disto, o problema central da pesquisa reside no questionamento: “A criminalização do aborto pode ser considerada um fruto do machismo e discriminação contra mulheres negras?” O objetivo geral da pesquisa é contextualizar a sociedade machista que ainda enfrenta reflexos da escravidão e a dominação da mulher. Os objetivos específicos são analisar o aborto e o não direito ao corpo e por fim, verificar a proibição do aborto como um problema de saúde pública. O método de abordagem adotado foi o dedutivo,

---

<sup>1</sup>Mestranda em Direitos Sociais e Políticas Públicas pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Advogada. Graduada em Direito pela Universidade de Erechim – URI. Graduada em Letras Português, Inglês e respectivas literaturas pela Universidade de Lajeado - UNIVATES. Professora da Escola Educar-se (UNISC). Integrante do Grupo de Pesquisas Direito, Cidadania e Políticas Públicas, cadastrado no CNPq coordenado pela Profa. Dra. Marli M. Moraes da Costa. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9214577921444854> E-mail: [manicacelienna@yahoo.com.br](mailto:manicacelienna@yahoo.com.br)

<sup>2</sup>Advogada, Mestra em Direito pela UNISC e Pós-graduanda em arbitragem, conciliação e mediação pela Faculdade Dom Alberto, membra do grupo de pesquisa Direito, Cidadania e Políticas Públicas, cadastrado no CNPq coordenado pela Profa. Dra. Marli M. Moraes da Costa. Endereço eletrônico: [victoriapasquoto@hotmail.com](mailto:victoriapasquoto@hotmail.com)



com procedimento monográfico e técnica de pesquisa documental e bibliográfica.

Hodiernamente, apesar de todos os avanços feministas, o corpo das mulheres ainda vem sendo alvo de debates públicos e represálias políticas e legislativas, o que remete ao pensamento de Althusser (1970), quando se refere aos aparelhos ideológicos do Estado como garantia da reprodução social.

O autor utiliza da religião e da justiça como formas ideológicas que conduzem a atos e práticas em volta da crença na ideologia. Assim, a ideologia só existe pelo e para sujeitos em sua existência material, estando presente nas relações sociais mais simples, sendo, inclusive, imperceptível em simples ações como um cumprimento casual entre duas pessoas. Só se pode ver e perceber a ideologia quando se está fora dela, como uma forma de alienação humana. (ALTHUSSER, 1970)

A herança colonial ainda presente na sociedade brasileira, coloca as mulheres negras em posição de desvantagem social, criando uma hierarquia piramidal, onde em primeiro está o homem branco, a mulher branca, o homem negro e em último a mulher negra, implicando diretamente nas posições sociais em que ela ocupa.

A partir destas percepções, se faz necessário revisitar a questão do aborto, pensando-o a partir de duas faces: de um lado o machismo, em defesa de um suposto direito a vida e do outro, feministas em defesa da liberdade sobre seus corpos. Apesar da dualidade ora apresentada, existem diversas outras perspectivas dentro destas faces, como o fato de que mulheres negras enfrentam a pobreza e a falta de informação, além de uma sociedade machista desejar o total controle sobre corpos de mulheres, mesmo que isto implique na geração de um filho indesejado, na transformação de uma mulher em mãe-solo, na marginalização de crianças e adolescentes desassistidas pelo Poder Público e pelo próprio genitor, dentre diversos outros pontos negativos.

A dominação promovida pelos homens em desfavor de mulheres traduz-se na criminalização do aborto e na necessidade recorrente em reafirmar as



raízes machistas, escravocratas e conservadoras que fundaram o Brasil e das quais a sociedade permanece vinculada. Por isso, faz-se necessário analisar os fundamentos da proibição do aborto e como ele se revela sendo um problema, majoritariamente para mulheres negras.

O aborto, do Latim *ab-ortus*, que indica segundo a Organização Mundial da saúde, a interrupção da gestação com a extração ou expulsão do embrião, ou feto até 500 gramas antes do período perinatal. Em alguns períodos históricos o aborto não era percebido com expressiva reprovação social, a respeito disso ensina Aristóteles, em sua obra “A política”:

Sobre o número dos filhos (porque o número dos nascimentos deve sempre ser limitado), se os costumes não permitem que os abandonem e se alguns casamentos são tão fecundos que ultrapassem o limite fixado de nascimentos, é preciso provocar o aborto, antes que o feto receba animação e a vida; com efeito, só pela animação e vida se poderá determinar se existe crime” (2017, p.147).

A reprovação social ao aborto ganhou campo com as ideias difundidas pelo Cristianismo, o qual considerou esta prática como sendo pecaminosa, uma conduta que foi equiparada ao homicídio. O Direito Canônico criminalizava a morte do feto sem o devido batismo. Essas concepções advindas do Cristianismo ainda têm espaço na sociedade que apesar do tempo transcorrido ainda não conseguiu chegar a um consenso sobre o aborto.

Importante ressaltar que o corpo feminino sofre repressão há séculos, e vem sendo compreendido como um objeto de posse, sobre o qual o homem mantém o poder de decisão.

A população negra é a parcela com menor índice de escolaridade, a parcela que está inserida nos maiores índices de violência e imersa na pobreza, o que impede esse grupo de ser realmente livre, pois a exclusão os torna suscetíveis às injustiças. As mulheres negras sofrem duplamente, pois são mulheres negras em um cenário social construído e mantido por uma maioria masculina e branca. “Existe um olhar colonizador sobre nossos corpos, saberes, produções [...]”(RIBEIRO, 2017, p.22).

Ainda, o Sistema Único de Saúde (SUS), em seu estudo 20 anos de pesquisa sobre o aborto no Brasil, alerta que o total de mortes maternas



demonstra a desigualdade racial no país: o número de mulheres negras mortas é quase 50% maior do que de mulheres brancas. Segundo o estudo do Ministério da Saúde, o aborto é a quinta causa mais comum de morte materna no Brasil. Números de 2016 mostram que 7,56 % das mortes são consequência da interrupção da gestação.

O Brasil possui legislações restritivas quanto à interrupção da gravidez, portanto realizar um aborto induzido é considerado um crime contra a vida. Alguns artigos do Código penal disciplinam essa prática, quais sejam, do artigo 124 até o 128. A gestante que provocar ou consentir com a realização do procedimento pode ser punida com pena de detenção de um a três anos. A pena pode variar de três a dez anos para quem realizar o aborto sem o consentimento da mulher, e de um a quatro quando o processo é feito com a sua anuência. (BRASIL, 2000)

Porém, existe a previsão legal para a interrupção da gravidez, a qual está disciplinada no artigo 128 do Código Penal, em dois casos específicos: quando a gravidez é resultante de estupro ou para salvar a vida da mulher.(BRASIL, 2000) Há ainda uma terceira situação baseada em um entendimento do Supremo Tribunal Federal, qual seja, a possibilidade de interrupção terapêutica da gestação quando o feto for anencéfalo, de acordo com a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 54. (STF, 2012).

Segundo o Ministério da saúde, em 2019, o SUS registrou cerca de 195 mil internações por aborto (espontâneos e por decisão judicial ou médica), uma média de 535 por dia. A cada 100 internações por aborto, 99 foram de abortos espontâneos e tipos indeterminados de gravidez interrompida. Somente um foi aborto previsto em lei. Dessa forma, o aborto, como um tema não debatido pela sociedade, a qual ainda carrega fortes concepções Cristãs, mostra-se como um problema de saúde pública uma vez que os abortos legais são a minoria.

As raízes patriarcais e conservadoras pelas quais o Brasil foi estruturado, ainda produzem efeitos nos dias atuais, prova disso é a criminalização do



aborto e a negação de direitos de mulheres a determinar livremente sobre seus corpos.

A vulnerabilidade do corpo das mulheres aumenta uma vez que, a maioria não tem acesso a um tratamento digno, pois não tem condições financeiras para arcar com as despesas médicas, recorrendo à clínicas clandestinas e arriscando a vida. Diariamente, meninas e mulheres buscam a interrupção forçada da gestação, pois muitas delas não tiveram acesso a métodos contraceptivos ou não souberam utilizá-los.

E ao chegarem aos órgãos assistenciais não encontram o seu direito de autonomia sobre o próprio corpo, pois não são livres para escolher. Os resultados preliminares da pesquisa apontam que a criminalização do aborto perpetua o sistema de exclusão vigente na sociedade, descriminalizar o mesmo é uma medida de proteção à saúde e vida das mulheres.

## REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e Aparelhos Ideológicos do Estado**. Lisboa: Presença, 1970.

ARISTÓTELES. **A política**. Tradução de Nestor Silveira Chaves. São Paulo: Lafonte, 2017.

BRASIL, Código Penal. 5ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais; 2000.

BRASIL. Ministério da saúde. Disponível em: < <https://www.gov.br/saude/pt-br>> Acesso em: 20 ago 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. 20 anos de pesquisa sobre o aborto no Brasil. Disponível em: <<https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/livreto.pdf>> Acesso em: 24 out 2021.

HARARI, Yuval Noah. **Sapiens – Uma breve história da humanidade**. Tradução de Janaína Marcoantonio. Porto Alegre: L&PM, 2020.

STF. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 54 Distrito Federal**. Brasília: 2012. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=370733>>

.